



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

### **COMUNICAÇÃO: 364/2024**

**Processo: nº 380/2024 – 3ª. CDR/TJDR**

**Partida realizada no dia 19/09/2024**

**SE BELFORD ROXO X SERRANO FC**

**Denunciados:** RENAN RODRIGUES DA SILVA; JONATHAN MACIEL DOS ANJOS; LUIZ GUSTAVO LOBO BARROS; REGINALDO FERREIRA NUNES e SE BELFORD ROXO.

### **PAUTA DE JULGAMENTO – DIA 06/11/2024**

No dia 01/11/2024, o denunciado SOCIEDADE ESPORTIVA BELFORD ROXO apresentou petição requerendo o adiamento do julgamento marcado para o dia 06/11/2024, sustentando que os seus “integrantes” estarão no mesmo dia, ou seja, na quarta-feira, dia 06/11/2024 no horário das 15h, na partida entre Artsul x Belford Roxo, na disputa da 08º rodada do campeonato.

Para fins de prova, o denunciado SOCIEDADE ESPORTIVA BELFORD ROXO anexou a tabela da TAÇA CORCOVADO – Série B1 Profissional – 2024.

Pois bem:

Como se sabe, a audiência poderá ser adiada se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

A impossibilidade de comparecimento do denunciado na audiência de instrução e julgamento, quando justificado, impõe o adiamento da solenidade.

Ocorre que, para que seja possível o adiamento do julgamento, faz-se necessário o justo motivo e a comprovada impossibilidade de comparecimento, o que não restou provado nos presentes autos, senão vejamos:

**1.** Inicialmente, cabe observar que o Denunciado SOCIEDADE ESPORTIVA BELFORD ROXO faz pedido de adiamento do julgamento para integrantes do Denunciado e não identifica quem são “os integrantes” que participarão do jogo da tabela da 08ª rodada, sendo impossível analisar o mérito do pedido, por trata-se de pedido genérico.

**2.** Ainda que fosse possível adentar ao mérito, não há provas de que os Denunciados estariam escalados e aptos para a realização da partida ou impedido de participar da audiência por justo motivo;

Inobstante, o entendimento de que prevê a possibilidade de adiamento da audiência quando a parte não puder comparecer ao ato, mediante apresentação de motivo justificado, tal instituto não se aplica ao caso em deslinde, uma vez que não há provas concretas do justo motivo e nem tão pouco da impossibilidade de comparecimento,

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de adiamento formulado.

**FERNANDO DE ARAUJO MENEZES JÚNIOR**  
**AUDITOR**